

## SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA: UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

DIANA STEIN<sup>1</sup>; PAULA GEORDANA HAHN<sup>2</sup>; WILLIAM DALDEGAN<sup>3</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas (UFPel)* – [diana.stein@ufpel.edu.br](mailto:diana.stein@ufpel.edu.br)

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas (UFPel)* – [paula.hahn@ufpel.edu.br](mailto:paula.hahn@ufpel.edu.br)

<sup>3</sup>*Universidade Federal de Pelotas (UFPel)* – [william.daldegan@ufpel.edu.br](mailto:william.daldegan@ufpel.edu.br)

### 1. INTRODUÇÃO

A realidade internacional contemporânea, no âmbito das estruturas penitenciárias, evidencia um crescimento exponencial e progressivo dos índices de superlotação carcerária. Com efeito, esse cenário expõe uma problemática diretamente vinculada à violação sistemática de direitos humanos, agravada pela insuficiência de espaço e condições mínimas de dignidade. Nesse sentido, torna-se válido destacar que, embora o fenômeno apresente nuances e variáveis complexas, conformadas pelas particularidades de cada nação, sua incidência é global, afetando sobretudo, mas não exclusivamente, países periféricos e emergentes.

Nesse contexto, observa-se que a superlotação carcerária não é resultado de eventuais ocorrências esporádicas, e sim uma problemática de caráter estrutural e sistêmico. O fenômeno está intrinsecamente associado à adoção de políticas fragmentadas e contraditórias, as quais, ao transformarem o problema em sua própria causa e efeito, intensificam a precarização e o colapso do sistema prisional (Roig, 2024).

A análise desse quadro é viabilizada por uma conjunção de condicionantes históricos interligados, bem como pela crescente projeção do tema em redes do sistema global interdependente, incluindo organizações temáticas e universais que abordam transversalmente a questão. Tal panorama permite examinar o fenômeno sob as lentes das Relações Internacionais e áreas correlatas.

Diante disso, o presente trabalho objetiva sistematizar os principais fatos históricos, variáveis estruturais e posicionamentos de agentes internacionais acerca da superlotação carcerária, articulando tais elementos com materiais para realização de uma simulação, nos moldes das Nações Unidas, da atuação do Comitê de Direitos Humanos (CDH). Este órgão da Organização das Nações Unidas (ONU), composto por especialistas independentes, é responsável pelo monitoramento e implementação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos nos Estados-partes (ACNUDH, 2025). A proposta visa aprofundar e elevar essa discussão a fóruns extensionistas da sociedade civil.

A relevância desta abordagem justifica-se pela amplitude dos reflexos da crise de direitos humanos decorrente da superlotação, que assume dimensões locais, regionais e globais. Neste caso, ressalta-se que o excesso populacional carcerário contribui para a degradação da condição dos detentos, potencializando a violência e a insegurança pública. Ademais, sob a ótica do Direito Internacional, destaca-se a centralidade da proteção internacional da pessoa humana, de modo que a superlotação carcerária, em níveis críticos, pode configurar-se como um crime contra a humanidade (Justino, 2024).

### 2. METODOLOGIA

Considerando a relevância de projetos de extensão que integrem competências acadêmicas com a sociedade civil, o Projeto de Extensão PelotasMUN, no qual desenvolve-se a presente pesquisa, promove o Modelo das Nações Unidas (*Model United Nations*) e apresenta a discussão de temáticas relacionadas ao sistema internacional, como por exemplo, a questão de direitos humanos relacionada à superlotação do sistema prisional, aos públicos da comunidade epistêmica civil. A importância da iniciativa de extensão torna-se evidente quando analisado o contexto de difusão de conhecimentos acadêmicos, promoção de debate engajado e desenvolvimento de competências relacionadas à comunicação e negociação. Além disso, o projeto alinha-se com os ideais estabelecidos pelas Nações Unidas (ONU), como, por exemplo, a promoção da paz, dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável, além de abordar o desenvolvimento de pensamento crítico e habilidades de pesquisa e debate por meio de simulações de assembleias das Nações Unidas (ONU, 2023).

À vista disso, o projeto unificado de extensão PelotasMUN, inaugurado em 2013, e organizado, principalmente, por estudantes do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), operacionaliza-se através de uma equipe multidisciplinar, que desenvolve ações de dedicação contínua ao longo do ano letivo. Com efeito, são realizadas distintas atividades, como a elaboração de um cronograma, que coordena as iniciativas logísticas, publicitárias, administrativas e, principalmente, acadêmicas necessárias para a execução do evento, que ocorre uma vez por ano e apresenta a participação tanto de estudantes de graduação quanto do ensino médio.

Por conseguinte, considerando as atividades acadêmicas, evidênciase que as simulações da ONU necessitam da elaboração de um Guia de Estudos que auxilie e oriente o participante ao longo do evento, nesse sentido, o setor acadêmico do projeto, após definir a temática de discussão de cada comitê e um cronograma de escrita, realiza pesquisas qualitativas por meio de bancos de dados eletrônicos acerca do tema. As principais fontes de pesquisa consistem em relatórios oficiais de Organizações Internacionais ou órgãos internos de países, assim como portais de notícias da imprensa internacional. O objetivo posto é de realizar um levantamento de dados que enriqueça a discussão da temática. É importante mencionar que, visando maior credibilidade e veracidade para com os objetivos das Nações Unidas, o material levantado é redigido de maneira imparcial e diplomática.

O documento realiza a contextualização histórica do tema, aprofunda sua problemática, apresenta as principais ações internacionais prévias, assim como as posições dos Estados-parte acerca da temática, trazendo contribuições e controvérsias relevantes para a discussão, além de finalizar com questões a ponderar, a fim de motivar e guiar os participantes no debate e na resolução de problemáticas.

### **3. RELATOS E IMPACTOS GERADOS**

A partir das pesquisas realizadas em decorrência da elaboração do Guia de Estudos, foi possível identificar no plano internacional uma série de condicionantes comuns, que se apresentam como causa e efeito da superlotação carcerária. Políticas públicas punitivistas e o “populismo penal”, isto é, medidas imediatistas de resolução de problema, que não promovem revisão dos vícios estruturais da problemática carcerária (Silva e Oliveira Filho, 2024), são elementos que se relacionam diretamente com a superlotação prisional.

Sendo assim, é possível observar, no que se refere às políticas carcerárias, que os vícios sistêmicos e estruturais da superlotação (Roig, 2024) possuem raízes profundas advindas de práticas seculares, as quais possuem relações diretas com os movimentos de reformas prisionais ocorridos no século XIX e com as políticas públicas carcerárias ineficientes da era contemporânea (Vasquez, 2020).

Com relação às reformas prisionais do século XIX, profundamente substanciais no próprio processo da modernidade, destaca-se que a substituição da pena de morte por encarceramento em massa, sem haver a adoção de medidas restauratórias e integrativas, resultou em um quadro agravado de superlotação em diversos países (Vasquez, 2020). Políticas públicas ineficientes, por sua vez, se encontram diretamente relacionadas com as ações executadas em contextos como a Guerra do Ópio na China e a Guerra às Drogas nos Estados Unidos, eventos emblemáticos que ocorreram na segunda metade do século XIX, onde houve o movimento de criminalização do ópio, e demais drogas, consagradas na Convenção Única sobre Entorpecentes da ONU (1961). Com efeito da criminalização dos entorpecentes, foi possível observar a falha na mitigação do consumo dessa substância, assim como a penalização em massa, que afetou, sobretudo, populações raciais e marginalizadas, como consequência do aspecto punitivista e não-integralizador do sistema criminal (Basílio, 2022).

Neste sentido, torna-se relevante trazer a perspectiva de Silva e Oliveira Filho (2024) sobre “populismo penal”, visto que, a ação se relaciona diretamente com políticas punitivas rígidas, assim como reincidência criminal. O populismo penal consiste na conduta que torna possível a manutenção e criação de leis punitivas inflexíveis, que visam uma resolução imediata dos problemas de segurança pública e criminalidade. Por consequência, nota-se o exponencial aumento da população carcerária, assim como, a criação de um cenário dificultado para o cumprimento da pena. Assim, a prática negligencia a ressocialização, potencializando a reincidência criminal, da mesma forma que agrava as violações dos direitos humanos em cárceres superlotados (Silva; Oliveira Filho, 2024).

No campo internacional, nota-se a presença de populismo penal e políticas punitivistas em diversos Estados-parte do CDH, como por exemplo, El Salvador e República Democrática do Congo (RDC), que não por coincidência, possuem índices elevados de superlotação carcerária (World Prison Brief, 2025). É possível observar índices semelhantes de superlotação carcerária em países como Brasil e Colômbia, porém, diferente dos países citados anteriormente, desenvolvem ações contínuas de reforma de seu sistema judiciário, com constantes adoções de medidas alternativas de penas, como por exemplo, a prática de condicional e liberdade eletronicamente vigiada (Brasil, 2024), ou programas culturais de dignificação da pena e formação profissionalizante do detento (Buitrago, 2025). Há também, países como Noruega, que apresentam índices mínimos de população prisional (World Prison Brief, 2025), amplamente conhecidos como referência global no que diz respeito aos seus sistemas penitenciários e de garantia de direitos humanos (Hayes, 2021).

Portanto, ao tratar de quesitos como visibilidade, relevância e influência, o CDH torna-se então, uma alternativa viável de desenvolvimento conjunto de países ao possibilitar o intercâmbio de abordagens e a elaboração de resoluções, a fim de para mitigar problemáticas como a superlotação carcerária, que viola os direitos humanos ao submeter detentos à condições degradantes de dignidade, além de potencializar a insegurança pública e reincidência criminal.

#### 4. CONSIDERAÇÕES

A superlotação carcerária surge como problemática ao final do século XIX, no entanto, consolida-se como desafio na era moderna, na qual políticas punitivas rígidas e populismo penal agravam as violações de direitos humanos, tornando sua discussão de extrema importância para a promoção da dignidade humana. Dessa forma, promover simulações das Nações Unidas, em que o intercâmbio de conhecimentos e competências é potencializado, passa a ser inestimável para o desenvolvimento social e humano.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUDH. **Comitê de Direitos Humanos**. Nações Unidas, Genebra, 17 jul. 2025. Acessado em 17 jul. 2025. Online. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/treaty-bodies/ccpr>

BASILIO, Adriene Jayme. **A guerra contra as drogas e a superlotação carcerária no Brasil**. Repositório PUC Goiás. Goiânia. 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/4527>. Acesso em 24 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária: PNPCP 2024-2027**. Brasília: SENAPPEN, 2024. Disponível em: [https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnppcp/plano\\_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2024-2027.pdf](https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnppcp/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2024-2027.pdf). Acesso em: 20 jun. 2025.

BUITRAGO, Ángela María. Sistema de Justiça da Colômbia: **Abordando a sobrelocação e criando caminhos para a empregabilidade**. Justice Trends, [S. I.], 3 mar. 2025. Entrevista. Disponível em: <https://justice-trends.press/pt/sistema-de-justica-da-colombia-abordando-a-sobrelocação-e-criando-caminhos-para-a-empregabilidade/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

HAYES, Nancy. **What Norway's Prison System Can Teach the United States**. 22 jan. 2021. Disponível em: <https://kentpartnership.org/what-norways-prison-system-can-teach-the-united-states/>. Acesso em: 7 jul. 2025.

JUSTINO, Santiago Rodrigues. **A superlotação carcerária e as violações de direitos humanos: suas causas e consequências**. Repositório da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. [S.I]. 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/8335>. Acesso em: 20 fev. 2025.

ONU. **Modelo das Nações Unidas**: Resolução adotada pela Assembleia Geral em 1º de setembro de 2023. A/RES/77/336. Nova York. 2023. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/4021176>. Acesso em: 27 jul. 2025.

ROIG, Rodrigo. Superlotação carcerária como mecanismo de violação dos direitos humanos: novos paradigmas. In: ROIG, Rodrigo. Execução Penal - Ed. 2024. São Paulo (SP): **Editora Revista dos Tribunais**. 2024. Disponível em:

[https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/execucao-penal-ed-2024/2072367229.](https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/execucao-penal-ed-2024/2072367229)  
Acesso em: 20 fev. 2025.

SILVA, Claudenir Pereira da; OLIVEIRA FILHO, Enio Walcácer de. **Populismo penal e superlotação carcerária:** um ciclo vicioso no Brasil. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, v. 7, n. 15, p. e15122, 11 nov. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55892/jrg.v7i15.1522>. Acesso em: 24 abr. 2025.

VASQUEZ, Eliane Leal. **Movimento de reforma das prisões e ciência penitenciária no século XIX.** Revista Tempo Amazônico: V. 8. N. 1. S.I. 2020. p. 189-207.

WORLD PRISON BRIEF. **Prison population total – Highest to Lowest.** Institute for Crime & Justice Policy Research, 2025. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field\\_region\\_taxonomy\\_tid>All](https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid>All). Acesso em: 23 jun. 2025.